

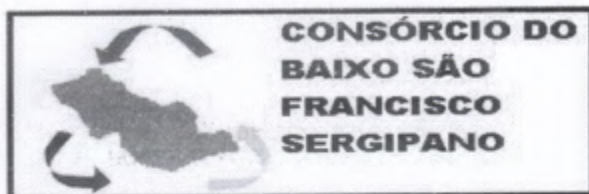


**CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO
SERGIPANO.**

CONTRATO DE PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, que celebram com os Municípios: Amparo do São Francisco, Aquidabã, Brejo Grande, Canindé do São Francisco, Canhoba, Capela, Cedro de São João, Feira Nova, Gararu, Graccho Cardoso, Ilha das Flores, Itabi, Japoatã, Japarutuba, Malhada dos Bois, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba, Pirambu, Poço Redondo, Propriá, Porto da Folha, Santana do São Francisco, São Francisco e Telha, com a finalidade de proceder ações da Autarquia Intermunicipal, em obediência as diretrizes da Lei 11.107/2005, o Decreto no. 6.107/2007 Lei 12.305/2010, e Protocolo de Intenções, Estatuto, e legislações municipais.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

End: Rua Getulio Vargas, n° 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.



I- Amparo do São Francisco.

II- Aquidabã.

III- Brejo Grande.

IV- Canindé do São Francisco.

V- Canhoba.

VI- Capela.

VII- Cedro de São João.

VIII- Feira Nova.

IX- Gararu.

X- Graccho Cardoso.

XI- Ilha das Flores.

XII- Itabi.

XIII- Japoatã.

XIV- Japarutuba.

XV- Malhada dos Bois.

XVI- Monte Alegre de Sergipe.

XVII- Muribeca.

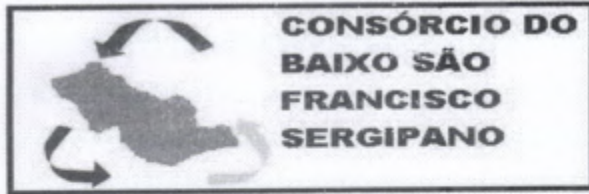
XVIII- Neópolis.

XIX- Nossa Senhora da Glória.

XX- Nossa Senhora de Lourdes.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

End: Rua Getúlio Vargas, n° 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.



XXI- Pacatuba.

XXII- Pirambu.

XXIII- Poço Redondo.

XXIV- Propriá.

XXV- Porto da Folha.

XXVI- Santana do São Francisco.

XXVII- São Francisco.

XXVIII-Telha.

Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Margarida' and various initials and scribbles.



CONTRATO DE PROGRAMA CONSÓRCIO PÚBLICO E ENTES COOPERADOS

Contrato de Programa do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano - CONBASF que celebram com os Municípios: Amparo do São Francisco, Aquidabã, Brejo Grande, Canindé do São Francisco, Canhoba, Capela, Cedro de São João, Feira Nova, Gararu, Graccho Cardoso, Ilha das Flores, Itabi, Japoatã, Japarutuba, Malhada dos Bois, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba, Pirambu, Poço Redondo, Propriá, Porto da Folha, Santana do São Francisco, São Francisco e Telha com a finalidade de proceder ações da Autarquia Intermunicipal, em obediência as diretrizes da Lei 11.107/2005, o Decreto no. 6.107/2007 Lei 12.305/2010, e Protocolo de Intenções, Estatuto do Consórcio, e legislações municipais, e da outras providencias.

Considerando: que a gestão de Resíduos Sólidos urbanos e rurais, integrante do conceito de saneamento básico estabelecido no artigo 3º, inciso I, alínea "c", da Lei Federal no. 11.445/2007, é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios que compõem o Baixo São Francisco Sergipano, e na tentativa de viabilização para concretização de erradicar com os "Lixões".

Considerando: que a gestão compartilhada entre os municípios do agreste central, além da integração da região, nos termos do artigo 25, § 3º da Constituição Federal, reduz significativamente os custos para realizar a estruturação da autarquia Intermunicipal, e todas as cominações da Política Nacional de Resíduos Sólidos com foco nas zonas urbanas e rurais.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

End: Rua Getulio Vargas, n.º 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.



Considerando: que a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos, além de constitucionalmente prevista (art. 241, da Constituição Federal), é também especificamente indicada como uma das soluções no âmbito dos serviços de saneamento básico (artigo 3º, inciso II, e artigo 8º da Lei Federal no. 11.445/2007), entre as quais se inclui o de manejo dos resíduos sólidos (art. 3º, inciso I, alínea "c", da lei Federal no. 11.445/2007);

Considerando: que as competências para prestações de serviços públicos de impacto regionalizado são exercidas de forma compartilhada entre os Municípios que compõem o Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano – doravante denominado de CONBASF, instituído por Plano de Regionalização do Estado de Sergipe.

Considerando: que os termos do protocolo de intenções datado de 28 de maio de 2012, e ratificados por todos os entes consorciados, através de legislação municipal, que deliberou a pela a gestão associada dos serviços públicos no tocante a resíduos sólidos, no que concerne a implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal no. 12.305/2010), que regula a gestão;

Considerando: que a Lei Federal no. 11.445/2007 prevê especificamente a possibilidade de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, dentre os quais se situa o de manejo de resíduos sólidos, em um que a gestão associada observando a uniformidade de regulação e fiscalização bem como de compatibilidade de planejamento (art.14), para o Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano –CONBASF .

Considerando: que o modo institucional das disposições dos Resíduos Sólidos ambientalmente adequado dos rejeitos, devendo ser implementado em 04 (quatro) anos após a data de publicação da Lei Federal no. 12.305/2010, conforme disposto em seu artigo 54.

Considerando: que a gestão integrada de resíduos sólidos e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com vistas à cooperação técnica administrativa e financeira para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos nos termos do artigo 7º, incisos VII e VIII da Lei Federal no. 12.305/2010;

Considerando: que de acordo com o artigo 11, inciso I da Lei Federal no. 12.305/2010 incube aos Estados e Municípios promoverem a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionada à gestão dos resíduos sólidos na região do Baixo São Francisco Sergipano, em face do Consórcio Público , no tocante as aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos do § 3º, do artigo 25 da Constituição Federal de 1988, permitindo a perspectiva da prestação consorciada dos serviços de saneamento, na forma prevista no artigo 14 da Lei Federal no 11.445/2007; os municípios consorciados através do Protocolo de Intenções deliberaram a gestão associada dos serviços públicos municipais de coleta seletiva, educação ambiental, logística reversa, transbordo ambientalmente correto e disposição final dos resíduos sólidos.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

End: Rua Getúlio Vargas, n º 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.



Considerando: a edição dos Planos: Intermunicipal de Resíduos Sólidos, da Coleta Seletiva, que da diretrizes por diagnóstico, para execução do Transbordo, tratamento e disposição final dos resíduos.

Considerando: a submissão da Minuta do Contrato de Programa à prévia consulta a Assembleia Geral do Consórcio conforme perfaz o estatuto regulamentador, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei Federal no. 11.445/2007.

Considerando: a Celebração do Contrato de Programa entre os municípios consorciados, que viabiliza o Contrato de Rateio, outorgados em obediência a Legislação Municipal, que autoriza aos entes públicos consorciados a descontar em favor da Autarquia Intermunicipal – *Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano* – CONBASF, a alíquota de 0,30 (zero trinta) das receitas de FPM – Fundo de Participação dos Municípios, e ICMS – Imposto sob Circulação de Mercadorias, e por obediência a Lei Federal 11.107/2005, para a validação da execução dos objetivos deste contrato ora celebrado, que trata especificamente da execução da gestão associada dos serviços públicos.

Celebram o Contrato de Programa, doravante designado Contrato, resultante de dispensa licitação, nos termos de inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993, dos artigos 8º, 10º, 11 e 14 a 17 da Lei federal no. 11.445/2007 e artigo 13 da Lei Federal no.11.107/2005, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CAPÍTULO I DO OBJETO.

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente Contrato a delegação dos Municípios: Amparo do São Francisco, Aquidabã, Brejo Grande, Canindé do São Francisco, Canhoba, Capela, Cedro de São João, Feira Nova, Gararu, Graccho Cardoso, Ilha das Flores, Itabi, Japoatã, Japaratuba, Malhada dos Bois, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba, Pirambu, Poço Redondo, Propriá, Porto da Folha, Santana do São Francisco, São Francisco e Telha, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições:

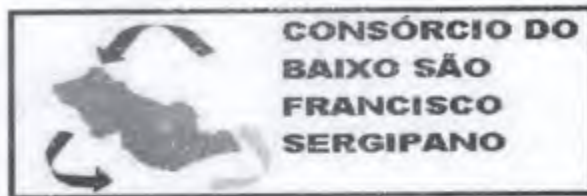
I – Estruturar a Autarquia Intermunicipal, com Quadro de Servidores, conforme estabelecido no Estatuto Social, com ênfase no disposto da Lei Complementar 101/2000.

II - Executar o Planejamento Estratégico das Atividades, a Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados.

III – Manutenção da Autarquia Intermunicipal;

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIKO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

End: Rua Getúlio Vargas, n ° 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.



IV – viabilização de projetos e convênios para Estruturação da Rede Nacional de Sólidos, junto a entes públicos e privados, caracterizando Termo de Cooperação Técnica, Termo de Parceria e Projetos e Convênios, com a respectiva execução.

V – Instrumentalizar e Operacionalizar a Coleta Seletiva nos entes consorciados, como dispõe o artigo 3º. Inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010 sendo:

- a) Aquisição de equipamentos para coleta;
- b) Realização de Campanhas educativas para conscientização ambiental;
- c) Produção de materiais de divulgação, publicidade por todas as mídias, com ênfase na correta destinação dos resíduos sólidos gerados ambientalmente adequados;
- d) Implementar a Política Pró – Catador, em obediência ao decreto federal n. 7.405/2010.

Parágrafo Único – Fica o *Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano* – doravante denominado de CONBASF autorizado, nos termos da Assembleia Geral, através de legislação de sobre a participação financeira será nesse primeiro momento por meio de Rateio a alíquota de 0,30 (zero trinta) das receitas de FPM – Fundo de Participação dos Municípios, e ICMS – Imposto sob Circulação de Mercadorias, e por obediência a Lei Federal 11.107/2005, para a validação do Contrato de Programa, que trata especificamente da execução da gestão associada dos serviços públicos no ano de 2014.

Cláusula Segunda- O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por todos os entes consorciados o qual automaticamente fora convertido em Contrato de Consórcio Público, como elementar ato constitutivo do *Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano*-doravante denominado de CONBASF,

§ 1º - Somente será considerado consorciado o ente Municipal o subscritor do Protocolo de Intenções e que o ratificar por meio de Lei Municipal.

§ 2º - Será automaticamente admitido como membro formal consorciado o ente municipal, subscritor do Protocolo de Intenções que efetua a ratificação em até dois anos da subscrição do mesmo.

§ 3º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após a devida homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º - A subscrição somente pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a devida obrigação de ratificar cuja decisão caberá ao respectivo Poder Legislativo de cada ente municipal.

§ 5º - Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente municipal que o tenha subscrito.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIKO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

End: Rua Getúlio Vargas, n ° 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.



§ 6º - A Lei de ratificação não poderá estabelecer reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas do Protocolo de Intenções. Em caso dessa hipótese de modificação o consorciamento ficará vinculado à homologação da Assembleia Geral, do quórum simples dos entes membros do CONBASF,

§ 7º - Qualquer alteração do Contrato de Consorcio dependerá exclusivamente do instrumento aprovado pela Assembleia Geral ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados ao CONBASF,

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS.

Cláusula Terceira – Para os efeitos deste instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo consórcio ou por ente consorciado, consideram – se:

I – *Consortio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano* –CONBASF: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes municipais do Estado de Sergipe, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

II – *Gestão associada de serviços públicos*: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços por meio de consorcio público ou de convênio de cooperação entre entes municipais acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

III – *A prestação regionalizada*: é aquela em que um único prestador CONBASF atenderá a dois ou mais municípios, contíguos ou não, Com a devida uniformidade de procedimentos e fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento.

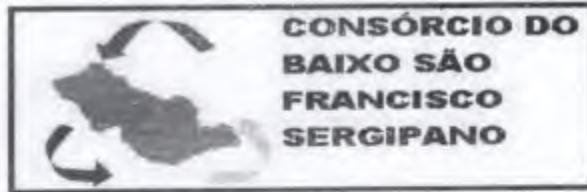
IV – *O contrato de programa*: é o instrumento pelo qual são reguladas as obrigações que um ente consorciado, inclusive sua administração indireta, tenha com outro ente federado ou para com o consorcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

V – *contrato de rateio*: É o contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para realização das despesas com consorcio público CONBASF, conforme o Contrato de Programa.

VI – *Termo de Parceria*: o instrumento firmado entre a Autarquia Intermunicipal e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público estabelecidas no artigo 3º, da Lei n. 9.790 de 23 de março de 1999;

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIKO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

End: Rua Getulio Vargas, n° 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.



VII – Contrato de Gestão: o instrumento celebrado entre a Autarquia Intermunicipal e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades previstas no artigo 1º. da Lei n. 9.637 de 15 de março de 1998.

VIII – Regulamento: norma infralegal de regulação dos serviços públicos de resíduos sólidos e saneamento básico, gerido nas condições estabelecidas pela Conferencia Regional, apreciada pela Câmara de Regulação e aprovada pela Assembleia Geral do CONBASF;

CAPITULO III -

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE.

Clausula Quarta: O Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano – doravante denominado de CONBASF, é pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia Intermunicipal, do tipo associação pública, nos termos da Lei 11.107/2005, e Decreto Lei n. 6017/2007, inscrito no CNPJ: 15.628.708/0001-69 com sede administrativa em Propriá-Se.

CAPITULO IV -

INSTRUMENTO JURIDICO DESTE CONTRATO DE PROGRAMA.

Cláusula Quinta: - Nos casos de gestão associada envolver também prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa deve obedecer ao estabelecido no instrumento próprio ou em decisão de Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O CONBASF poderá celebrar Contrato de Programa ou Termo de Parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado em Assembleia Geral, em consonância com o Estatuto Social do CONBASF.

Ao CONBASF somente será permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consorcio Público as que estabeleçam:

I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operadora por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIKO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

End: Rua Getulio Vargas, n° 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.



V – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI – Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las.

VIII – As penalidades e sua forma de aplicação;

IX – Os casos de extinção;

X – Bens reversíveis;

XI – Os critérios para cálculo e a forma de pagamento de indenizações devida ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receita emergente da prestação de serviços;

XII – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;

XIII – A periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV – O fórum e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais

§ 1º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam;

- Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;
- As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- A indicação de quem arcará com os ônus passivos do pessoal transferido;
- O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em vigor o contrato de programa.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

End: Rua Getulio Vargas, n° 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.



§ 3º - Nas operações de créditos contratados pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º - Receitas futuras de prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- O titular se retirar do Consórcio ou de gestão associada e;
- Extinção do consórcio.

Cláusula Sexta – A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do *Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano* –doravante denominado de CONBASF,

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

Cláusula Sétima - O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2014, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do *Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano* – doravante denominado de CONBASF, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Programa.

CÁPITULO V

DOS VALORES

Cláusula Oitava- Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 27 de maio de 2014, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2014, será da ordem mensal de 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (*Fundo de Participação dos Municípios*) e 0,30% do ICMS (*Imposto sob Circulação de*

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

End: Rua Getulio Vargas, n° 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.



Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 052; Conta Corrente nº 03/111614-9 (para o ICMS), e o FPM, em conta do Banco do Brasil, a ser informado pelo Contratado, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira, e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CÁPITULO VI - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Nona- Fica a contratante obrigada:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Programa;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato de Programa, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

Cláusula Décima - Fica o contratado obrigado:

- I - Aplicar os recursos oriundos do CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Programa, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
- IV - promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

End: Rua Getulio Vargas, n° 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.



V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CAPITULO VII

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira- Para os efeitos deste Contrato do Programa, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2014, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (*Lei Federal 12.305/2010*) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CAPITULO VIII

DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Cláusula Décima Segunda- Fica autorizada vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CAPITULO X

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira- Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

End: Rua Getulio Vargas, n° 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.



CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Quarta- Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta- Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADOS, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

Cláusula Décima Sexta- A eventual impossibilidade de o CONSORCIADOS cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Cláusula Décima Sétima- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADOS, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPITULO XII-

ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

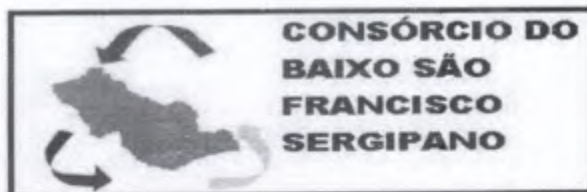
Cláusula Décima Oitava- Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei no. 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CAPITULO XIII DO FÓRUM

Cláusula Décima Nona- As partes elegem o Foro da Comarca de Propriá/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

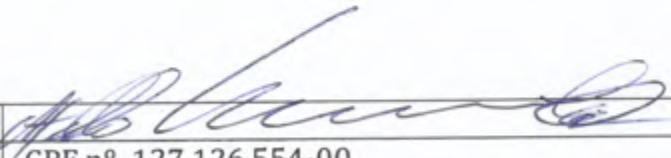
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

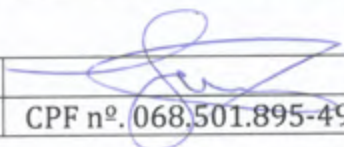
End: Rua Getulio Vargas, nº 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.



E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Aracaju, 27 de maio de 2014.

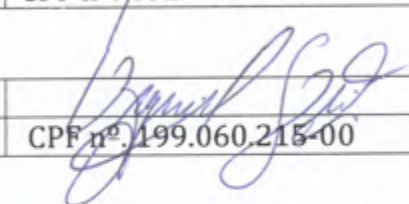
AMPARO DO SÃO FRANCISCO	
ATEVALDO VERÍSSIMO CARDOSO	CPF nº. 127.126.554-00

AQUIDABÃ	
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	CPF nº. 068.501.895-49

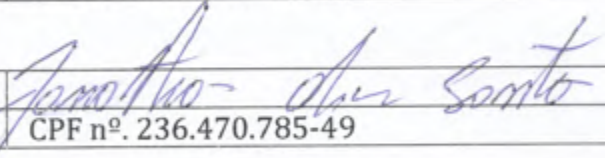
BREJO GRANDE	
FERNANDA TENORIO RIBEIRO MACHADO	CPF nº. 005.810.635-97

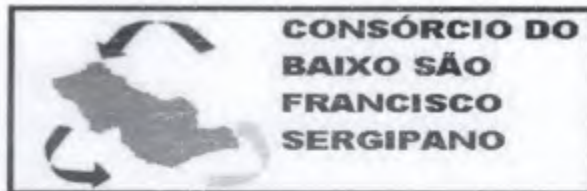
CANIDÉ DO SÃO FRANCISCO	
JOSÉ ELENO DA SILVA	CPF nº. 450.067.765-87

CANHOBA	
ELINALDA PEREIRA SANTOS DO BOMFIM	CPF nº. 402.748.615-34

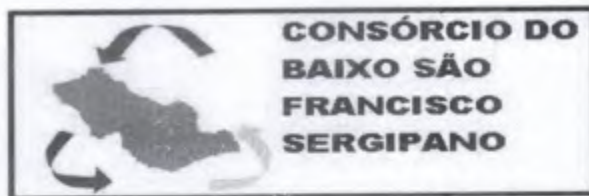
CAPELA	
EZEQUIEL FERREIRA LEITE NETO	CPF nº. 199.060.215-00

CEDRO DE SÃO JOÃO	
CLAUDIONOR VIEIRA NETO	CPF nº. 127.545.445-34

FEIRA NOVA	
JONATHAS OLIVEIRA SANTOS	CPF nº. 236.470.785-49



GARARU	<i>Antonio Andrade de Albuquerque</i>
ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE	CPF nº. 451.037.555-72
GRACCHO CARDOSO	<i>José Nicácio de Aragão</i>
JOSÉ NICÁCIO DE ARAGÃO	CPF nº. 985.830.265-72
ILHA DAS FLORES	<i>Christiano Rogério Rego Cavalcante</i>
CHRISTIANO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE	CPF nº. 028.813.414-11
ITABI	<i>Rubens Feitosa Mele</i>
RUBENS FEITOSA MELO	CPF nº. 466.369.517-53
JAPOATÃ	<i>Gimarcos Evangelista de Alcântara</i>
GIMARCOS EVANGELISTA DE ALCÂNTARA	CPF nº. 077.028.175-34
JAPARATURA	<i>Helio Sobral</i>
HELIO SOBRAL	CPF nº. 867.392.048-53
MALHADA DOS BOIS	<i>Walter Barbosa Sobrinho</i>
WALTER BARBOSA SOBRINHO	CPF nº. 198.936.55-87
MONTE ALEGRE DE SERGIPE	<i>Antonio Fernandes Rodrigues Santos</i>
ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS	CPF nº. 517.176.975-34
MURIBECA	
FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO	CPF nº. 023.691.975-01
NEÓPOLIS	<i>Amintas Diniz Tojal Dantas</i>
AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS	CPF nº. 021.668.365-34
NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	<i>Francisco Costa Nogueira Nascimento</i>



FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA DO NASCIMENTO	CPF nº. 236.487.835-72
NOSSA SENHORA DE LURDES FABIO SILVA ANDRADE	<i>Fabio Silva Andrade</i> CPF nº. 653.790.805-10
PACATUBA ALEXANDRE DA SILVA MARTINS	<i>Alexandre</i> CPF nº. 457.103.334-68
PIRAMBU ELIO JOSÉ LIMA MARTINS	<i>Elio José Lima Martins</i> CPF nº. 556.263.005-20
POÇO REDONDO ROBERTO ARAÚJO SILVA	<i>Roberto Araújo Silva</i> CPF nº. 662.090.645-15
PROPRIÁ JOSÉ AMERICO LIMA	<i>José Américo Lima</i> CPF nº. 415.001.485-04
PORTO DA FOLHA ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO	<i>Albino Tavares de Almeida Neto</i> CPF nº. 921.188.365-20
SANTANA DE SÃO FRANCISCO MARIA DA GRAÇAS MONTEIRO FEITOSA SILVA	<i>Maria das Graças Monteiro Feitosa Silva</i> CPF nº. 067.718.665-72
SÃO FRANCISCO MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO	<i>Manoel Vieira da Silva Filho</i> CPF nº. 416.071.555-91
TELHA DOMINGOS DOS SANTOS NETO	<i>Domingos dos Santos Neto</i> CPF nº. 200.102.735-49

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

End: Rua Getúlio Vargas, n° 100 CEP 49.900-000 Propriá-Se. CNPJ: 15.628.708/0001-69 Fone: (079) 3322-1612.